



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA - PCBA
CFPC - AUTORIZAÇÃO DE BLASTER PIROTÉCNICO E EXPLOSIVISTA -
PCBA/CFPC/BLASTER

Ofício nº 430/2024 - PCBA/CFPC/BLASTER

Salvador/BA, 25 de julho de 2024.

Aos Senhores

Responsáveis por Standes de Tiro no Estado da Bahia

Assunto: Cadastro junto à Polícia Civil da Bahia

Informamos que a partir do mês de julho de 2024, todos os Standes de Tiro deverão obrigatoriamente ser cadastrados junto à esta PCBA, devendo efetuar o pagamento da taxa referente ao Poder de Polícia, conforme estabelecido pela Lei 11.631, publicada no DOE em 30/12/09, em seu artigo 1º, inciso I, hipótese de incidência nº 1, 1.2.24, que trata dos cadastros anuais.

Com o intuito de conscientizar os responsáveis/administradores dos standes de tiro sobre a necessidade de cumprir o disposto, informamos que a falta da devida autorização acarretará em penalidades, conforme art. 12, inciso I ou II, da Lei 10.834/2003.

Segue email: cfpc.pc@pcivil.ba.gov.br, a fim de sanar dúvidas.

Permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

Daniela Stefania Fernandes dos Santos

Delegada Adjunta da Coordenação de Fiscalização de Produtos Controlados - CFPC



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Stefania Fernandes dos Santos**, **Delegada de Polícia**, em 25/07/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **00094700768** e o código CRC **8C458BD3**.